

PROJETO DE LEI Nº 55/2015

"Dispõe sobre a instituição do IPTU verde no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".

Art. 1º - Dispõe sobre critérios de incentivos fiscais para imóveis prediais urbanos, com projeto aprovado pela Municipalidade, que utilizarem de tecnologias sustentáveis no edificio e/ou mantenham área permeável no lote, devendo proceder a Processo específico de solicitação de procedimento.

Parágrafo Único: Os incentivos contidos nesta Lei passarão a ser aplicados somente a imóveis cuja autorização sejam requeridas posteriormente à entrada em vigor da presente legislação.

- Art. 2° A presente Lei tem por objetivos.
- I Incentivar o uso de tecnologias sustentáveis nas edificações urbanas;
- II Reciclagem e reuso de resíduos e materiais da construção civil;
- III Incentivar o armazenamento e reutilização das águas pluviais na própria edificação;
- IV Incentivar a manutenção de áreas permeáveis nos lotes urbanos;
- V Minimizar os impactos provenientes do lançamento superficial das águas pluviais em vias públicas ou na rede de captação;
- VI Permitir a recarga do lençol freático.
- **Art. 3º -** O incentivo fiscal de que trata essa Lei, será concebido na forma de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, conforme critérios definidos por esta Lei.
- **Art. 4º -** Consideram-se tecnologias sustentáveis, para efeito desta Lei, a utilização em obras de edificações na área urbana, de:
- I Painéis de energia solar;
- II Armazenamento e reuso das águas pluviais;



- III Utilização de materiais e métodos construtivos sustentáveis, constantes em projeto aprovado pela Municipalidade ou comprovados por Laudo Técnico elaborado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- IV Além de outros que comprovadamente contribuam para a sustentabilidade do meio ambiente durante sua execução e/ou vida útil.

Parágrafo Único: Todos os casos devem ser ratificados pelo Setor de Fiscalização de Obras e Posturas – FOP, do município, por meio de vistoria no canteiro de obras ou imóvel.

- a) O Município está autorizado a requerer pagamento de taxa para a realização de vistoria do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas – FOP, para fins de compensação de gastos com locomoção, não podendo ser superior a 20% do desconto a ser concedido.
- **Art**. **5°** Para efeitos desta Lei, no que tange à área permeável, consideram-se os lotes urbanizados de até 1.000 (Mil) metros quadrados, com edificações aprovadas e constantes no projeto área a permanecer permeável.
- **Art. 6º -** Os descontos serão concedidos conforme especifica:
- I A cada tecnologia sustentável utilizada e comprovada o desconto será de 1%.
- II A cada 10% de área total, que permanecerá comprovadamente permeável, o desconto será de 2%.

Parágrafo único: Para a manutenção da concessão de descontos por área permeável, o proprietário, comodatário, permissionário ou qualquer pessoa que possua procuração do proprietário, deverá, a cada 2 (dois) anos, fazer novo requerimento de concessão junto à Municipalidade, apresentando Laudo Técnico emitido por profissional habilitado pelo CREA atualizado, bem como, a vistoria dos fiscais do setor de Fiscalização de Obras e Posturas do Município "in loco".

Art. 7º - A concessão destes descontos serão somados ao desconto já concedido para pagamento à vista em parcela única, praticados pela Municipalidade.





Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Palácio 15 de Julho - Plenário Dr. Tancredo Neves, 11 de junho de 2015.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO "CARLÃO MOTORISTA"





(Fls. 4 – Projeto de Lei n°. /15)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra e grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instituição do IPTU verde no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".

A razão que me levou a apresentar o Projeto em tela é simples, tendo em vista que o aquecimento global é um dos mais sérios problemas ambientais que existe, ele pode se manifestar de diferentes formas e todas elas comprometem o equilíbrio da natureza. O ser humano passou tanto tempo lançando poluentes para a atmosfera e somente agora deu conta do mal que causou ao planeta. Contudo, ainda há tempo de reverter o problema e livrar a Terra das manifestações mais intensas do aquecimento global, com iniciativas simples e pequenas que deve partir principalmente da consciência e vontade de cada um de nós.

Este projeto de Lei tem por objetivos incentivar o uso de tecnologias sustentáveis nas edificações urbanas, a reciclagem, reuso de resíduos e materiais da construção civil, o incentivo a armazenamento e reuso das águas pluviais, incentivar manutenção de áreas permeáveis nos lotes urbanos, minimizar os impacto provenientes do lançamento superficial destas águas pluviais em via públicas ou na rede de captação, permitir a recarga do lençol freático contribuindo sobremaneira para a preservação do meio ambiente e consequentemente, a melhora da qualidade de vida da população Sumareense. Com este projeto temos a possibilidade de evitar um racionamento de água como estamos passando nos dias de hoje em nossa região, que secou várias represas, deixando a população em estado de alerta,



causando uma grande mobilização na população para evitar desperdício de água.

Contudo, acredito que além das melhoras já citadas contribuirá para o aumento da vida útil da infraestrutura urbana existente no município, evitando o aquecimento global e o racionamento de água.

Este projeto, esta baseado em um Projeto de Lei, que fora apresentado na vizinha cidade de Sumaré, pelo vereador local Josué Cardozo, que brilhantemente trouxe este assunto à discussão em seu município. Como vivemos em uma região conurbada, onde os limites entre as cidades só existem no mapa, apresentar um projeto como este em uma única cidade não surtirá efeito algum, visto que os problemas que tratam este projeto são globais e que só serão resolvidos quando a coletividade chegar num consenso, a começar pelos municípios e Sumaré e Santa Bárbara d'Oeste, aprovando e sancionando o presente projeto, serão pioneiras neste enorme passo rumo ao consenso.

Peço aos nobres pares a vossa distinta contribuição pare aprovação deste projeto de Lei, frente à responsabilidade que a todos nós é inerente, resultando em inúmeros benefícios para a coletividade.

Palácio 15 de Julho - Plenário Dr. Tancredo Neves, 11 de Junho de 2015.

